**LEI Nº 992/2022**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel que aqui especifica, com encargos, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai - RJ.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, por prazo não inferior a 50 (cinquenta) anos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai - RJ, doravante denominada de concessionária e/ou APAE, de terreno não edificado com área de 540,09 m² (quinhentos e quarenta inteiros e nove décimos de metros quadrados), situado no endereço da Rua Sylvio José Sobreira, nº 36, lote 17, no Bairro Vereador Sebastião Abib Oliveira Vargas, em Varre-Sai/RJ, inscrito no Cadastro Municipal nº 1191-0, sob a Inscrição nº 01.01.061.0243.001.

Art. 2º. A área a ser cedida será destinada a construção de instalações essenciais ao adequado funcionamento da APAE de Varre-Sai, bem como à melhoria na prestação dos serviços filantrópicos prestados pela mesma, devendo constar do Termo de Concessão os seguintes encargos e ônus sob sua responsabilidade:

I – deverá a Concessionária iniciar as obras necessárias ao cumprimento da destinação social pertinente do terreno concedido, qual seja, o atendimento e aporte aos portadores de necessidades especiais, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, contado a partir da assinatura do Termo de Cessão, sob pena de sua revogação; salvo prorrogação justificada, que deverá ser acolhida pelo Executivo Municipal por intermédio de Decreto;

II – as despesas decorrentes da execução de obras no terreno concedido correrão exclusivamente à conta dos recursos da Cessionária, não cabendo à Prefeitura de Varre-Sai à transferência de qualquer valor para tal fim; salvo se devidamente autorizada por lei;

III – a vedação de desvio de finalidade, de transferência, de locação, de sublocação do objeto de concessão, de autorização de uso por terceiros e/ou de sua utilização para atividades político-partidárias.

IV – caso o terreno não seja destinado para o fim estabelecido nesta Lei ou; ocorrendo qualquer uma das hipóteses constantes do inciso anterior, o Termo de Cessão será revogado de ofício;

V – findo o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, não havendo autorização legal de prorrogação da presente concessão, o terreno retornará ao Município com todas as construções e benfeitorias feitas pela Concessionária

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta lei implicará a extinção da concessão, sem que caiba ao concessionário qualquer direito à indenização por benfeitorias ou edificações realizadas no imóvel do Município de Varre-Sai.

Art. 3º. Fica a entidade concessionária, enquanto durar a concessão, com a responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do bem cedido e pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste encargo, sem direito a quaisquer ressarcimentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

 Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 10 de fevereiro de 2022.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL